

Assunto: “Dispensa de Medicamentos Sujeitos a Receita Médica”

Para: Farmácias da Região Autónoma da Madeira

O Decreto-Lei n.º 307/2007, de 31 de agosto, que estabelece o regime jurídico das farmácias de oficina, estipula que as farmácias têm o dever de dispensa de medicamentos nas condições legalmente previstas.

Neste contexto e por despacho de 19 de outubro de 2012, do Secretário Regional dos Assuntos Sociais, a Deliberação do INFARMED – Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P., n.º 133/2012, de 4 de outubro de 2012, aplica-se na Região Autónoma da Madeira.

Nestes termos, as farmácias da Região ficam obrigadas ao cumprimento do seguinte:

1. As farmácias têm de manter em arquivo, em formato de papel ou eletrónico, o original ou reprodução das receitas aviadas de medicamentos não comparticipados;
2. Sempre que sejam dispensados medicamentos sujeitos a receita médica (MSRM) sem apresentação da respetiva receita, cumpre às farmácias justificar fundamentadamente a dispensa, bem como manter o registo dessas justificações, que devem ser apresentadas em sede de inspeção, caso sejam solicitadas.

Com os melhores cumprimentos,

A Presidente do Conselho Diretivo



Ana Nunes